

EDIÇÃO Nº 702 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: PALMAS, TERÇA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 019/2019

Declara ponto facultativo e altera a jornada de trabalho no Ministério Público do Estado do Tocantins.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 17, inciso X, alínea "g", da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR facultativo o ponto nos dias 4 e 5 de março de 2019 (segunda e terça-feira de Carnaval).

Art. 2º FIXAR, no dia 06 de março de 2019 (quarta-feira de Cinzas), a jornada de trabalho das 14h às 18h.

Art. 3º FICAM preservados o funcionamento dos serviços essenciais, manifestações em processos de réu preso, audiências e serviços considerados urgentes.

PUBLIQUE - SE. CUMPRA - SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de fevereiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 180/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008 e considerando e-doc n° 07010266950201943:

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECER lotação provisória ao servidor FLAVIANO NOGUEIRA DA FONSECA, Analista Ministerial – Ciências Contábeis, matrícula nº 85408, em Araguaína (na sala destinada a este Ministério Público no Fórum) e designar o exercício das funções no NIS – Núcelo de Inteligência e Segurança Institucional, no período de 01 de abril a 30 de junho de 2019.

Art.2° Revoga-se a Portaria nº 112/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de fevereiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 181/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1° ESTABELECER lotação à servidora JULIANA SILVA MARINHO GUIMARÃES, Analista Ministerial Especializado: Ciências Jurídicas, matrícula n° 94709, na Força Tarefa, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2019.

Art. 2° REVOGAM-SE as disposições com contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de fevereiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 182/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1° ESTABELECER lotação à servidora ARLETE SILVA RIBEIRO, Analista Ministerial Especializado: Assistência Social, matrícula n° 81507, no Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento – Área da Saúde, retroagindo seus efeitos a 21 de janeiro de 2019.

Art. 2° DESIGNAR para desempenhar suas funções na 10ª Promotoria de Justiça.

Art. 2° REVOGAM-SE as disposições com contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de fevereiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA Nº 183/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça GUSTAVO SCHULT JÚNIOR para atuar nas audiências da 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína, nos dias 26, 27 e 28 de fevereiro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de fevereiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 185/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça MARCOS LUCIANO BIGNOTTI para atuar perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nas sessões de julgamento da 1ª Câmara Cível, no dia 27 de fevereiro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de fevereiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 186/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 51 da Lei 8.666 de 21.01.1993,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Permanente de Licitação, tendo como função básica instruir, receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, de acordo com os poderes/atribuições conferidos pelas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 e suas modificações complementares e/ou posteriores.

Art. 2º Designar para compor a Comissão Permanente de Licitação, sob a presidência do primeiro, os servidores abaixo relacionados:

I - Membros:

Ricardo Azevedo Rocha - Presidente

Carlos Osmã de Almeida

Diego Gomes Carvalho Nardes

Elizangela Rodrigues Ribeiro

João da Silva Macedo

Renato Alves do Couto

II - Suplentes:

Hamilton Farias Lima Júnior

Jailson Pinheiro da Silva

Art. 3º O Presidente será substituído na sua ausência e impedimentos pelos servidores Diego Gomes Carvalho Nardes,

Elizangela Rodrigues Ribeiro ou Renato Alves do Couto.

Parágrafo único. Os membros suplentes atuarão sempre que verificados impedimentos de quaisquer dos membros titulares, mediante registro em ata.

Art. 4º Ficam designados os servidores Diego Gomes Carvalho Nardes, Elizangela Rodrigues Ribeiro, Renato Alves do Couto e Ricardo Azevedo Rocha para exercerem a função de PREGOEIROS, podendo elaborar editais nos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e Lei nº 8.666 de 21/06/1993, na modalidade de licitação denominada Pregão.

Parágrafo único. A equipe de apoio no Pregão é a mesma da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se a Portaria nº 126/2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de fevereiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 187/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea "g", da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO nº 024/2016, de 28 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal da titular, das atas de SRP elencadas a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número da ATA de SRP	Objeto da ATA
Agnel Rosa dos Santos Povoa Matrícula n°46403	Huan Carlos Borges Tavares Matrícula nº 22999	001/2019 002/2019	A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARES, visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantíns, conforme específicações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – d
Roberta Barbosa da Silva Giacomini Matrícula nº 68507	Josemar Batista da Silva Matrícula nº 67807	003/2019	A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E MATERIAIS PARA COPA/COZINHA, visando destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 001/2019.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO n° 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de fevereiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA Nº 188/2019

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e

Considerando a deliberação do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em sua 125ª Sessão Extraordinária realizada em 25/02/2019:

RESOLVE:

Art. 1° DESIGNAR, a partir de 25 de fevereiro de 2019, o Promotor de Justiça OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR para atuar em regime de exclusividade nos trabalhos da Força Tarefa do Ministério Público, sem prejuizo da Coordenação do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CESAF.

Art. 2° Revogam-se as disposições com contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de fevereiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 189/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça GUSTAVO SCHULT JÚNIOR para responder, cumulativamente, pela 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de fevereiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: VINÍCIUS DE OLIVEIRA E SILVA

PROTOCOLO: 07010266497201975

DESPACHO № 076/2019 — Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente e ainda a concordância do Promotor de Justiça Rodrigo Grisi Nunes, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça VINÍCIUS DE OLIVEIRA E SILVA, para conceder-lhe 03 (três) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 20, 21 e 22/02/2019, em compensação aos dias 12 a 14/10/2018, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de fevereiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

DESPACHO № 077/2019 — Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente e ainda a concordância dos Promotores de Justiça Ana Lúcia Gomes V. Bernardes e Reinaldo Koch Filho, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pela Promotora de Justiça JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA, para conceder-lhe 02 (dois) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 01 e 06 de março de 2019, em compensação aos dias 21 e 22/07/2018, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de fevereiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justica

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO

PROTOCOLO: 07010266941201952

DESPACHO № 078/2019 — Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO, para conceder-lhe 03 (três) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 06, 07 e 08 de março de 2019, em compensação aos dias 01 a 03/03/2017; 04 a 07/12/2017 e 28/05 a 30/05/2018, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de fevereiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: ANA LÚCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES

DESPACHO Nº 079/2019 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente e ainda a concordância do Promotor de Justiça Breno de Oliveira Simonassi, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pela Promotora de Justiça ANA LÚCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES, para conceder-lhe 01 (um) dia de folga, a ser usufruído no dia 1° de março de 2019, em compensação aos dias 16 a 20/04/2018, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de fevereiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça



PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000114/2019-31

ASSUNTO: Procedimento Licitatório para formação de Ata de Registro de Preços objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, marcação de assentos, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens terrestres e passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a emissão de seguro de assistência em viagem internacional.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 080/2019 - Em cumprimento ao previsto no artigo 7°, § 2°, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, APROVO o Termo de Referência, às fls. 39/41, para formação de Ata de Registro de Preços objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, marcação de assentos, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens terrestres e passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a emissão de seguro de assistência em viagem internacional, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e do CESAF - Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins. Ato contínuo, na forma do artigo 17, inciso IX, alínea "c", item 1, da Lei Complementar n° 51, de 02 de janeiro de 2008; devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei n° 10.520/02 e no Decreto Federal nº 7.892/13, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013 e nº 021/2016, considerando as manifestações favoráveis constantes no Parecer Administrativo n° 042/2019, às fls. 49/52, exarado pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico n° 019/2019, às fls. 53/55, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL. do tipo MAIOR DESCONTO POR ITEM. sob a forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 25 de fevereiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 19.30.1540.0000091/2019-01 ASSUNTO: Ressarcimento de despesas

INTERESSADO: CÉLEM GUIMARÃES GUERRA JÚNIOR

DESPACHO Nº 081/2019 — Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "j", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando os deslocamentos efetuados pelo Promotor de Justiça CÉLEM GUIMARÃES GUERRA JÚNIOR, itinerário Araguaína/Goiatins/ Araguaína, nos dias 13 e 14 de fevereiro de 2019, para participar de audiências, conforme Memória de Cálculo nº 014/2019 e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 136,19 (cento e trinta e seis reais e dezenove centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de fevereiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: BARTIRA SILVA QUINTEIRO

DESPACHO Nº 082/2019 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente e ainda a concordância do Promotor de Justiça Tarso Rizo Oliveira Ribeiro, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pela Promotora de Justiça BARTIRA SILVA QUINTEIRO, para concederlhe 06 (seis) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 26, 27, 28 de fevereiro e 1°, 06 e 07 de março de 2019, em compensação aos dias 08 a 10/12/2017; 19 a 20/05/2018 e 07 a 10/08/2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de fevereiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: VINÍCIUS DE OLIVEIRA E SILVA

PROTOCOLO: 07010267504201956

DESPACHO Nº 083/2019 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente e ainda a concordância do Promotor de Justiça Rodrigo Grisi Nunes, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça VINÍCIUS DE OLIVEIRA E SILVA, para conceder-lhe 03 (três) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 25, 26, 27 e 28 de fevereiro e 1° de março de 2019, em compensação aos dias 15 a 18/11/2018 e 27 a 31/08/2018, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de fevereiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL Nº 001/2016

PROCESSO: 2015.0701.00379

PARTICIPANTE: Ministério Público do Estado do Tocantins – MPE/TO e a Secretaria Estadual da Cidadania e Justiça por meio de sua Superintendência do PROCON -TO.

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica e Operacional Nº 001/2016, por 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 19/02/2019.

VIGÊNCIA: 19/02/2019 até 18/02/2021.

DATA DA ASSINATURA: 08/02/2019.

SIGNATÁRIOS: José Omar de Almeida Júnior – Procurador - Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins, Heber Luís Fidelis Fernandes – Secretário de Estado da Secretaria Estadual da Cidadania e Justiça e Walter Nunes Viana Júnior – Superintendente do PROCON - TO.



PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0434/2019

Processo: 2019.0001068

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um "bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), que estabelece, conforme seu art. 4º "o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotados pelo Governo Federal, isoladamente ou em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal, Municípios ou particulares, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos":

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 23, VI e VII, prevê que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como preservar as florestas, a fauna e a flora;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios a implementação das diretrizes e objetivos dispostos na Lei nº 12.305/10 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), dando destino final e tratamento aos resíduos sólidos, atento aos princípios da não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos, sem comprometimento da qualidade do meio ambiente e da saúde da população;

CONSIDERANDO também que o art. 10, da Lei nº 12.305/10, prevê que a responsabilidade pela gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios é do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que os Municípios deveriam ter erradicado lixões no país até agosto de 2014, nos termos do art. 54, da Lei nº 12.305/10;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Alto e Médio Araguaia foi criada no Ministério Público do Estado do Tocantins com atribuições para intervir em demandas macros, regionalizadas ou estaduais, permitindo a atuação por Bacias Hidrográficas, com especialidade, atuação extensiva e não seletiva/ individual, com objeto e atribuições, dentre outras, para combater o desmatamento ilegal em Zona Rural; promover a adequação ambiental de propriedades rurais, concernente à Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente; defender o Patrimônio Cultural, Arqueológico, Espeleológico, Sítios Rupestres; promover a Adequada Gestão de Águas, zelando pela regular utilização dos Instrumentos de Gestão Hídrica e Atuar na Criação, Implantação, Implementação e Defesa de Unidades de Conservação Municipais e Estaduais possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento

de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que pertine a adequação da conduta, a indenização, reparação e a recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, inicialmente nos Municípios da área de atribuição da Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Alto e Médio Araguaia, principalmente aqueles não submetidos a tutela de Promotorias com atribuição ambiental especializada, o cumprimento das políticas públicas, dos princípios e dos dispositivos estabelecidos na Lei nº 12.305/10 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS);

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, com vistas a acompanhar a efetiva implementação e regularização da Política Pública de Resíduos Sólidos no Município de Chapada de Areia/TO, com base, principalmente, na Lei nº 12.305/10 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS);

- 1) Autue-se e adote-se as providências de praxe administrativas;
- 2) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, solicitando informações sobre a possível existência de Peça de Informação, Notícia de Fato; Procedimento Preparatório; Inquérito Civil ou Ação Judicial, tramitando na Promotoria de Justiça, com o mesmo objeto ou análogo do presente Procedimento Administrativo;
- 3) Comunique-se ao CAOMA, solicitando cópia dos últimos Pareceres Técnicos sobre o Aterro Sanitário Municipal, caso existam;
- 4) Oficie-se ao órgão de proteção ambiental, NATURATINS/TO, requisitando cópia do possível Procedimento Administrativo de Licenciamento Ambiental do Aterro Sanitário Municipal, caso exista; 5) Oficie-se à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Semarh), requisitando informações sobre o Plano Estadual de Resíduos Sólidos (PERS) e sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos que regulem, atendam ou dêem suporte para o município em questão para a destinação final dos resíduos sólidos urbanos;
- 6) Oficie-se à Funasa para informar sobre eventual suporte financeiro já efetivado ou em processo de aprovação para o gerenciamento de resíduos sólidos do município em questão.
- 7) Oficie-se ao Município para ciência e, querendo, encaminhar, desde já, documentação que ateste a conformidade de possível Aterro Sanitário Municipal aos termos da Lei nº 12.305/10, incluindo Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PMGIRS) ou de Saneamento Básico (PMSB) aprovado pela Câmara de Vereadores; dados sobre a inserção no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária dos programas, projetos e ações necessárias para a implantação do PMGIRS; criação do órgão colegiado para dar suporte à gestão da política municipal de saneamento conforme preconiza a Lei Lei 11.445/2007.
- 8) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.

FORMOSO DO ARAGUAÍA, 21 de fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico FRANCISCO JOSE PINHEIRO BRANDES JUNIOR PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0435/2019

Processo: 2019.0001069

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um "bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), que estabelece, conforme seu art. 4º "o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotados pelo Governo Federal, isoladamente ou em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal, Municípios ou particulares, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos":

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 23, VI e VII, prevê que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como preservar as florestas, a fauna e a flora;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios a implementação das diretrizes e objetivos dispostos na Lei nº 12.305/10 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), dando destino final e tratamento aos resíduos sólidos, atento aos princípios da não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos, sem comprometimento da qualidade do meio ambiente e da saúde da população:

CONSIDERANDO também que o art. 10, da Lei nº 12.305/10, prevê que a responsabilidade pela gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios é do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que os Municípios deveriam ter erradicado lixões no país até agosto de 2014, nos termos do art. 54, da Lei nº 12.305/10;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Alto e Médio Araguaia foi criada no Ministério Público do Estado do Tocantins com atribuições para intervir em demandas macros, regionalizadas ou estaduais, permitindo a atuação por Bacias Hidrográficas, com especialidade, atuação extensiva e não seletiva/ individual, com objeto e atribuições, dentre outras, para combater o desmatamento ilegal em Zona Rural; promover a adequação ambiental de propriedades rurais, concernente à Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente; defender o Patrimônio Cultural, Arqueológico, Espeleológico, Sítios Rupestres; promover a Adequada Gestão de Águas, zelando pela regular utilização dos Instrumentos de Gestão Hídrica e Atuar na Criação, Implantação, Implementação e Defesa de Unidades de Conservação Municipais e Estaduais possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que pertine a adequação da conduta, a indenização, reparação e a recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, inicialmente nos Municípios da área de atribuição da Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Alto e Médio Araguaia, principalmente aqueles não submetidos a tutela de Promotorias com atribuição ambiental especializada, o cumprimento das políticas públicas, dos princípios e dos dispositivos estabelecidos na Lei nº 12.305/10 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS);

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, com vistas a acompanhar a efetiva implementação e regularização da Política Pública de Resíduos Sólidos no Município de Formoso do Araguaia/TO, com base, principalmente, na Lei nº 12.305/10 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS);

- 1) Autue-se e adote-se as providências de praxe administrativas;
- 2) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, solicitando informações sobre a possível existência de Peça de Informação, Notícia de Fato; Procedimento Preparatório; Inquérito Civil ou Ação Judicial, tramitando na Promotoria de Justiça, com o mesmo objeto ou análogo do presente Procedimento Administrativo;
- 3) Comunique-se ao CAOMA, solicitando cópia dos últimos Pareceres Técnicos sobre o Aterro Sanitário Municipal, caso existam;
- 4) Oficie-se ao órgão de proteção ambiental, NATURATINS/TO, requisitando cópia do possível Procedimento Administrativo de Licenciamento Ambiental do Aterro Sanitário Municipal, caso exista;
- 5) Oficie-se à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Semarh), requisitando informações sobre o Plano Estadual de Resíduos Sólidos (PERS) e sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos que regulem, atendam ou dêem suporte para o município em questão para a destinação final dos resíduos sólidos urbanos;
- 6) Oficie-se à Funasa para informar sobre eventual suporte financeiro já efetivado ou em processo de aprovação para o gerenciamento de resíduos sólidos do município em questão.
- 7) Oficie-se ao Município para ciência e, querendo, encaminhar, desde já, documentação que ateste a conformidade de possível Aterro Sanitário Municipal aos termos da Lei nº 12.305/10, incluindo Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PMGIRS) ou de Saneamento Básico (PMSB) aprovado pela Câmara de Vereadores; dados sobre a inserção no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária dos programas, projetos e ações necessárias para a implantação do PMGIRS; criação do órgão colegiado para dar suporte à gestão da política municipal de saneamento conforme preconiza a Lei Lei 11.445/2007.
- 8) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.

FORMOSO DO ARAGUAÍA, 21 de fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico FRANCISCO JOSE PINHEIRO BRANDES JUNIOR PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0436/2019

Processo: 2019.0001070

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal: e ainda.

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um "bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), que estabelece, conforme seu art. 4º "o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotados pelo Governo Federal, isoladamente ou em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal, Municípios ou particulares, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 23, VI e VII, prevê que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como preservar as florestas, a fauna e a flora;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios a implementação das diretrizes e objetivos dispostos na Lei nº 12.305/10 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), dando destino final e tratamento aos resíduos sólidos, atento aos princípios da não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos, sem comprometimento da qualidade do meio ambiente e da saúde da população;

CONSIDERANDO também que o art. 10, da Lei nº 12.305/10, prevê que a responsabilidade pela gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios é do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que os Municípios deveriam ter erradicado lixões no país até agosto de 2014, nos termos do art. 54, da Lei nº 12.305/10;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Alto e Médio Araguaia foi criada no Ministério Público do Estado do Tocantins com atribuições para intervir em demandas macros, regionalizadas ou estaduais, permitindo a atuação por Bacias Hidrográficas, com especialidade, atuação extensiva e não seletiva/ individual, com objeto e atribuições, dentre outras, para combater o desmatamento ilegal em Zona Rural; promover a adequação ambiental de propriedades rurais, concernente à Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente; defender o Patrimônio Cultural, Arqueológico, Espeleológico, Sítios Rupestres; promover a Adequada Gestão de Águas, zelando pela regular utilização dos Instrumentos de Gestão Hídrica e Atuar na Criação, Implantação, Implementação e Defesa de Unidades de Conservação Municipais e Estaduais possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente

no que pertine a adequação da conduta, a indenização, reparação e a recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, inicialmente nos Municípios da área de atribuição da Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Alto e Médio Araguaia, principalmente aqueles não submetidos a tutela de Promotorias com atribuição ambiental especializada, o cumprimento das políticas públicas, dos princípios e dos dispositivos estabelecidos na Lei nº 12.305/10 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS);

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, com vistas a acompanhar a efetiva implementação e regularização da Política Pública de Resíduos Sólidos no Município de Sucupira/TO, com base, principalmente, na Lei nº 12.305/10 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS);

- 1) Autue-se e adote-se as providências de praxe administrativas;
- 2) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, solicitando informações sobre a possível existência de Peça de Informação, Notícia de Fato; Procedimento Preparatório; Inquérito Civil ou Ação Judicial, tramitando na Promotoria de Justiça, com o mesmo objeto ou análogo do presente Procedimento Administrativo;
- 3) Comunique-se ao CAOMA, solicitando cópia dos últimos Pareceres Técnicos sobre o Aterro Sanitário Municipal, caso existam;
- 4) Oficie-se ao órgão de proteção ambiental, NATURATINS/TO, requisitando cópia do possível Procedimento Administrativo de Licenciamento Ambiental do Aterro Sanitário Municipal, caso exista;
- 5) Oficie-se à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Semarh), requisitando informações sobre o Plano Estadual de Resíduos Sólidos (PERS) e sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos que regulem, atendam ou dêem suporte para o município em questão para a destinação final dos resíduos sólidos urbanos;
- 6) Oficie-se à Funasa para informar sobre eventual suporte financeiro já efetivado ou em processo de aprovação para o gerenciamento de resíduos sólidos do município em questão.
- 7) Oficie-se ao Município para ciência e, querendo, encaminhar, desde já, documentação que ateste a conformidade de possível Aterro Sanitário Municipal aos termos da Lei nº 12.305/10, incluindo Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PMGIRS) ou de Saneamento Básico (PMSB) aprovado pela Câmara de Vereadores; dados sobre a inserção no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária dos programas, projetos e ações necessárias para a implantação do PMGIRS; criação do órgão colegiado para dar suporte à gestão da política municipal de saneamento conforme preconiza a Lei Lei 11.445/2007.
- 8) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.

FORMOSO DO ARAGUAÍA, 21 de fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico FRANCISCO JOSE PINHEIRO BRANDES JUNIOR PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0437/2019

Processo: 2019.0001071

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um "bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), que estabelece, conforme seu art. 4º "o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotados pelo Governo Federal, isoladamente ou em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal, Municípios ou particulares, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 23, VI e VII, prevê que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como preservar as florestas, a fauna e a flora;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios a implementação das diretrizes e objetivos dispostos na Lei nº 12.305/10 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), dando destino final e tratamento aos resíduos sólidos, atento aos princípios da não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos, sem comprometimento da qualidade do meio ambiente e da saúde da população;

CONSIDERANDO também que o art. 10, da Lei nº 12.305/10, prevê que a responsabilidade pela gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios é do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que os Municípios deveriam ter erradicado lixões no país até agosto de 2014, nos termos do art. 54, da Lei nº 12.305/10;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Alto e Médio Araguaia foi criada no Ministério Público do Estado do Tocantins com atribuições para intervir em demandas macros, regionalizadas ou estaduais, permitindo a atuação por Bacias Hidrográficas, com especialidade, atuação extensiva e não seletiva/ individual, com objeto e atribuições, dentre outras, para combater o desmatamento ilegal em Zona Rural; promover a adequação ambiental de propriedades rurais, concernente à Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente; defender o Patrimônio Cultural, Arqueológico, Espeleológico, Sítios Rupestres; promover a Adequada Gestão de Águas, zelando pela regular utilização dos Instrumentos de Gestão Hídrica e Atuar na Criação, Implantação, Implementação e Defesa de Unidades de Conservação Municipais e Estaduais possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento

de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que pertine a adequação da conduta, a indenização, reparação e a recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, inicialmente nos Municípios da área de atribuição da Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Alto e Médio Araguaia, principalmente aqueles não submetidos a tutela de Promotorias com atribuição ambiental especializada, o cumprimento das políticas públicas, dos princípios e dos dispositivos estabelecidos na Lei nº 12.305/10 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS);

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, com vistas a acompanhar a efetiva implementação e regularização da Política Pública de Resíduos Sólidos no Município de Figueirópolis/TO, com base, principalmente, na Lei nº 12.305/10 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS);

- 1) Autue-se e adote-se as providências de praxe administrativas;
- 2) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, solicitando informações sobre a possível existência de Peça de Informação, Notícia de Fato; Procedimento Preparatório; Inquérito Civil ou Ação Judicial, tramitando na Promotoria de Justiça, com o mesmo objeto ou análogo do presente Procedimento Administrativo;
- 3) Comunique-se ao CAOMA, solicitando cópia dos últimos Pareceres Técnicos sobre o Aterro Sanitário Municipal, caso existam;
- 4) Oficie-se ao órgão de proteção ambiental, NATURATINS/TO, requisitando cópia do possível Procedimento Administrativo de Licenciamento Ambiental do Aterro Sanitário Municipal, caso exista;
- 5) Oficie-se à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Semarh), requisitando informações sobre o Plano Estadual de Resíduos Sólidos (PERS) e sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos que regulem, atendam ou dêem suporte para o município em questão para a destinação final dos resíduos sólidos urbanos;
- 6) Oficie-se à Funasa para informar sobre eventual suporte financeiro já efetivado ou em processo de aprovação para o gerenciamento de resíduos sólidos do município em questão.
- 7) Oficie-se ao Município para ciência e, querendo, encaminhar, desde já, documentação que ateste a conformidade de possível Aterro Sanitário Municipal aos termos da Lei nº 12.305/10, incluindo Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PMGIRS) ou de Saneamento Básico (PMSB) aprovado pela Câmara de Vereadores; dados sobre a inserção no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária dos programas, projetos e ações necessárias para a implantação do PMGIRS; criação do órgão colegiado para dar suporte à gestão da política municipal de saneamento conforme preconiza a Lei Lei 11.445/2007.
- 8) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.

FORMOSO DO ARAGUAÍA, 21 de fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico FRANCISCO JOSE PINHEIRO BRANDES JUNIOR PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0438/2019

Processo: 2019.0001072

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal: e ainda.

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um "bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), que estabelece, conforme seu art. 4º "o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotados pelo Governo Federal, isoladamente ou em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal, Municípios ou particulares, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 23, VI e VII, prevê que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como preservar as florestas, a fauna e a flora;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios a implementação das diretrizes e objetivos dispostos na Lei nº 12.305/10 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), dando destino final e tratamento aos resíduos sólidos, atento aos princípios da não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos, sem comprometimento da qualidade do meio ambiente e da saúde da população;

CONSIDERANDO também que o art. 10, da Lei nº 12.305/10, prevê que a responsabilidade pela gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios é do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que os Municípios deveriam ter erradicado lixões no país até agosto de 2014, nos termos do art. 54, da Lei nº 12.305/10;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Alto e Médio Araguaia foi criada no Ministério Público do Estado do Tocantins com atribuições para intervir em demandas macros, regionalizadas ou estaduais, permitindo a atuação por Bacias Hidrográficas, com especialidade, atuação extensiva e não seletiva/ individual, com objeto e atribuições, dentre outras, para combater o desmatamento ilegal em Zona Rural; promover a adequação ambiental de propriedades rurais, concernente à Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente; defender o Patrimônio Cultural, Arqueológico, Espeleológico, Sítios Rupestres; promover a Adequada Gestão de Águas, zelando pela regular utilização dos Instrumentos de Gestão Hídrica e Atuar na Criação, Implantação, Implementação e Defesa de Unidades de Conservação Municipais e Estaduais possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que pertine a adequação da conduta, a indenização, reparação e a recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, inicialmente nos Municípios da área de atribuição da Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Alto e Médio Araguaia, principalmente aqueles não submetidos a tutela de Promotorias com atribuição ambiental especializada, o cumprimento das políticas públicas, dos princípios e dos dispositivos estabelecidos na Lei nº 12.305/10 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS);

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, com vistas a acompanhar a efetiva implementação e regularização da Política Pública de Resíduos Sólidos no Município de Nova Rosalândia/TO, com base, principalmente, na Lei nº 12.305/10 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS);

- 1) Autue-se e adote-se as providências de praxe administrativas;
- 2) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, solicitando informações sobre a possível existência de Peça de Informação, Notícia de Fato; Procedimento Preparatório; Inquérito Civil ou Ação Judicial, tramitando na Promotoria de Justiça, com o mesmo objeto ou análogo do presente Procedimento Administrativo;
- 3) Comunique-se ao CAOMA, solicitando cópia dos últimos Pareceres Técnicos sobre o Aterro Sanitário Municipal, caso existam;
- 4) Oficie-se ao órgão de proteção ambiental, NATURATINS/TO, requisitando cópia do possível Procedimento Administrativo de Licenciamento Ambiental do Aterro Sanitário Municipal, caso exista;
- 5) Oficie-se à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Semarh), requisitando informações sobre o Plano Estadual de Resíduos Sólidos (PERS) e sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos que regulem, atendam ou dêem suporte para o município em questão para a destinação final dos resíduos sólidos urbanos;
- 6) Oficie-se à Funasa para informar sobre eventual suporte financeiro já efetivado ou em processo de aprovação para o gerenciamento de resíduos sólidos do município em questão.
- 7) Oficie-se ao Município para ciência e, querendo, encaminhar, desde já, documentação que ateste a conformidade de possível Aterro Sanitário Municipal aos termos da Lei nº 12.305/10, incluindo Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PMGIRS) ou de Saneamento Básico (PMSB) aprovado pela Câmara de Vereadores; dados sobre a inserção no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária dos programas, projetos e ações necessárias para a implantação do PMGIRS; criação do órgão colegiado para dar suporte à gestão da política municipal de saneamento conforme preconiza a Lei Lei 11.445/2007.
- 8) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.

FORMOSO DO ARAGUAÍA, 21 de fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico FRANCISCO JOSE PINHEIRO BRANDES JUNIOR PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0439/2019

Processo: 2019.0001073

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal: e ainda.

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um "bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), que estabelece, conforme seu art. 4º "o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotados pelo Governo Federal, isoladamente ou em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal, Municípios ou particulares, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 23, VI e VII, prevê que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como preservar as florestas, a fauna e a flora;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios a implementação das diretrizes e objetivos dispostos na Lei nº 12.305/10 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), dando destino final e tratamento aos resíduos sólidos, atento aos princípios da não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos, sem comprometimento da qualidade do meio ambiente e da saúde da população;

CONSIDERANDO também que o art. 10, da Lei nº 12.305/10, prevê que a responsabilidade pela gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios é do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que os Municípios deveriam ter erradicado lixões no país até agosto de 2014, nos termos do art. 54, da Lei nº 12.305/10;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Alto e Médio Araguaia foi criada no Ministério Público do Estado do Tocantins com atribuições para intervir em demandas macros, regionalizadas ou estaduais, permitindo a atuação por Bacias Hidrográficas, com especialidade, atuação extensiva e não seletiva/ individual, com objeto e atribuições, dentre outras, para combater o desmatamento ilegal em Zona Rural; promover a adequação ambiental de propriedades rurais, concernente à Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente; defender o Patrimônio Cultural, Arqueológico, Espeleológico, Sítios Rupestres; promover a Adequada Gestão de Águas, zelando pela regular utilização dos Instrumentos de Gestão Hídrica e Atuar na Criação, Implantação, Implementação e Defesa de Unidades de Conservação Municipais e Estaduais possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que pertine a adequação da conduta, a indenização, reparação e a recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, inicialmente nos Municípios da área de atribuição da Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Alto e Médio Araguaia, principalmente aqueles não submetidos a tutela de Promotorias com atribuição ambiental especializada, o cumprimento das políticas públicas, dos princípios e dos dispositivos estabelecidos na Lei nº 12.305/10 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS);

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, com vistas a acompanhar a efetiva implementação e regularização da Política Pública de Resíduos Sólidos no Município de Lagoa da Confusão/TO, com base, principalmente, na Lei nº 12.305/10 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS);

- 1) Autue-se e adote-se as providências de praxe administrativas;
- 2) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, solicitando informações sobre a possível existência de Peça de Informação, Notícia de Fato; Procedimento Preparatório; Inquérito Civil ou Ação Judicial, tramitando na Promotoria de Justiça, com o mesmo objeto ou análogo do presente Procedimento Administrativo;
- 3) Comunique-se ao CAOMA, solicitando cópia dos últimos Pareceres Técnicos sobre o Aterro Sanitário Municipal, caso existam;
- 4) Oficie-se ao órgão de proteção ambiental, NATURATINS/TO, requisitando cópia do possível Procedimento Administrativo de Licenciamento Ambiental do Aterro Sanitário Municipal, caso exista;
- 5) Oficie-se à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Semarh), requisitando informações sobre o Plano Estadual de Resíduos Sólidos (PERS) e sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos que regulem, atendam ou dêem suporte para o município em questão para a destinação final dos resíduos sólidos urbanos;
- 6) Oficie-se à Funasa para informar sobre eventual suporte financeiro já efetivado ou em processo de aprovação para o gerenciamento de resíduos sólidos do município em questão.
- 7) Oficie-se ao Município para ciência e, querendo, encaminhar, desde já, documentação que ateste a conformidade de possível Aterro Sanitário Municipal aos termos da Lei nº 12.305/10, incluindo Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PMGIRS) ou de Saneamento Básico (PMSB) aprovado pela Câmara de Vereadores; dados sobre a inserção no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária dos programas, projetos e ações necessárias para a implantação do PMGIRS; criação do órgão colegiado para dar suporte à gestão da política municipal de saneamento conforme preconiza a Lei Lei 11.445/2007.
- 8) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.

FORMOSO DO ARAGUAÍA, 21 de fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico FRANCISCO JOSE PINHEIRO BRANDES JUNIOR PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0440/2019

Processo: 2019.0001074

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um "bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), que estabelece, conforme seu art. 4º "o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotados pelo Governo Federal, isoladamente ou em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal, Municípios ou particulares, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos":

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 23, VI e VII, prevê que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como preservar as florestas, a fauna e a flora;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios a implementação das diretrizes e objetivos dispostos na Lei nº 12.305/10 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), dando destino final e tratamento aos resíduos sólidos, atento aos princípios da não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos, sem comprometimento da qualidade do meio ambiente e da saúde da população;

CONSIDERANDO também que o art. 10, da Lei nº 12.305/10, prevê que a responsabilidade pela gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios é do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que os Municípios deveriam ter erradicado lixões no país até agosto de 2014, nos termos do art. 54, da Lei nº 12.305/10;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Alto e Médio Araguaia foi criada no Ministério Público do Estado do Tocantins com atribuições para intervir em demandas macros, regionalizadas ou estaduais, permitindo a atuação por Bacias Hidrográficas, com especialidade, atuação extensiva e não seletiva/ individual, com objeto e atribuições, dentre outras, para combater o desmatamento ilegal em Zona Rural; promover a adequação ambiental de propriedades rurais, concernente à Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente: defender o Patrimônio Cultural, Arqueológico, Espeleológico, Sítios Rupestres; promover a Adequada Gestão de Águas, zelando pela regular utilização dos Instrumentos de Gestão Hídrica e Atuar na Criação, Implantação, Implementação e Defesa de Unidades de Conservação Municipais e Estaduais possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que pertine a adequação da conduta, a indenização, reparação e a recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador,

convalidando situações ilícitas ambientais:

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, inicialmente nos Municípios da área de atribuição da Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Alto e Médio Araguaia, principalmente aqueles não submetidos a tutela de Promotorias com atribuição ambiental especializada, o cumprimento das políticas públicas, dos princípios e dos dispositivos estabelecidos na Lei nº 12.305/10 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS);

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, com vistas a acompanhar a efetiva implementação e regularização da Política Pública de Resíduos Sólidos no Município de Cristalândia/TO, com base, principalmente, na Lei nº 12.305/10 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS);

- 1) Autue-se e adote-se as providências de praxe administrativas;
- 2) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, solicitando informações sobre a possível existência de Peça de Informação, Notícia de Fato; Procedimento Preparatório; Inquérito Civil ou Ação Judicial, tramitando na Promotoria de Justiça, com o mesmo objeto ou análogo do presente Procedimento Administrativo;
- 3) Comunique-se ao CAOMA, solicitando cópia dos últimos Pareceres Técnicos sobre o Aterro Sanitário Municipal, caso existam;
- 4) Oficie-se ao órgão de proteção ambiental, NATURATINS/TO, requisitando cópia do possível Procedimento Administrativo de Licenciamento Ambiental do Aterro Sanitário Municipal, caso exista;
- 5) Oficie-se à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Semarh), requisitando informações sobre o Plano Estadual de Resíduos Sólidos (PERS) e sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos que regulem, atendam ou dêem suporte para o município em questão para a destinação final dos resíduos sólidos urbanos;
- 6) Oficie-se à Funasa para informar sobre eventual suporte financeiro já efetivado ou em processo de aprovação para o gerenciamento de resíduos sólidos do município em questão.
- 7) Oficie-se ao Município para ciência e, querendo, encaminhar, desde já, documentação que ateste a conformidade de possível Aterro Sanitário Municipal aos termos da Lei nº 12.305/10, incluindo Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PMGIRS) ou de Saneamento Básico (PMSB) aprovado pela Câmara de Vereadores; dados sobre a inserção no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária dos programas, projetos e ações necessárias para a implantação do PMGIRS; criação do órgão colegiado para dar suporte à gestão da política municipal de saneamento conforme preconiza a Lei Lei 11.445/2007.
- 8) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.

FORMOSO DO ARAGUAÍA, 21 de fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico FRANCISCO JOSE PINHEIRO BRANDES JUNIOR PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0441/2019

Processo: 2019.0001075

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um "bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), que estabelece, conforme seu art. 4º "o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotados pelo Governo Federal, isoladamente ou em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal, Municípios ou particulares, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 23, VI e VII, prevê que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como preservar as florestas, a fauna e a flora;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios a implementação das diretrizes e objetivos dispostos na Lei nº 12.305/10 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), dando destino final e tratamento aos resíduos sólidos, atento aos princípios da não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos, sem comprometimento da qualidade do meio ambiente e da saúde da população;

CONSIDERANDO também que o art. 10, da Lei nº 12.305/10, prevê que a responsabilidade pela gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios é do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que os Municípios deveriam ter erradicado lixões no país até agosto de 2014, nos termos do art. 54, da Lei nº 12.305/10;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Alto e Médio Araguaia foi criada no Ministério Público do Estado do Tocantins com atribuições para intervir em demandas macros, regionalizadas ou estaduais, permitindo a atuação por Bacias Hidrográficas, com especialidade, atuação extensiva e não seletiva/ individual, com objeto e atribuições, dentre outras, para combater o desmatamento ilegal em Zona Rural; promover a adequação ambiental de propriedades rurais, concernente à Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente; defender o Patrimônio Cultural, Arqueológico, Espeleológico, Sítios Rupestres; promover a Adequada Gestão de Águas, zelando pela regular utilização dos Instrumentos de Gestão Hídrica e Atuar na Criação, Implantação, Implementação e Defesa de Unidades de Conservação Municipais e Estaduais possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que pertine a adequação da conduta, a indenização, reparação e a recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, inicialmente nos Municípios da área de atribuição da Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Alto e Médio Araguaia, principalmente aqueles não submetidos a tutela de Promotorias com atribuição ambiental especializada, o cumprimento das políticas públicas, dos princípios e dos dispositivos estabelecidos na Lei nº 12.305/10 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS):

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, com vistas a acompanhar a efetiva implementação e regularização da Política Pública de Resíduos Sólidos no Município de Pau D'Arco/TO, com base, principalmente, na Lei nº 12.305/10 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS);

- 1) Autue-se e adote-se as providências de praxe administrativas;
- 2) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, solicitando informações sobre a possível existência de Peça de Informação, Notícia de Fato; Procedimento Preparatório; Inquérito Civil ou Ação Judicial, tramitando na Promotoria de Justiça, com o mesmo objeto ou análogo do presente Procedimento Administrativo;
- 3) Comunique-se ao CAOMA, solicitando cópia dos últimos Pareceres Técnicos sobre o Aterro Sanitário Municipal, caso existam;
- 4) Oficie-se ao órgão de proteção ambiental, NATURATINS/TO, requisitando cópia do possível Procedimento Administrativo de Licenciamento Ambiental do Aterro Sanitário Municipal, caso exista;
- 5) Oficie-se à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Semarh), requisitando informações sobre o Plano Estadual de Resíduos Sólidos (PERS) e sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos que regulem, atendam ou dêem suporte para o município em questão para a destinação final dos resíduos sólidos urbanos;
- 6) Oficie-se à Funasa para informar sobre eventual suporte financeiro já efetivado ou em processo de aprovação para o gerenciamento de resíduos sólidos do município em questão.
- 7) Oficie-se ao Município para ciência e, querendo, encaminhar, desde já, documentação que ateste a conformidade de possível Aterro Sanitário Municipal aos termos da Lei nº 12.305/10, incluindo Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PMGIRS) ou de Saneamento Básico (PMSB) aprovado pela Câmara de Vereadores; dados sobre a inserção no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária dos programas, projetos e ações necessárias para a implantação do PMGIRS; criação do órgão colegiado para dar suporte à gestão da política municipal de saneamento conforme preconiza a Lei Lei 11.445/2007.
- 8) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.

FORMOSO DO ARAGUAÍA, 21 de fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico FRANCISCO JOSE PINHEIRO BRANDES JUNIOR PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0442/2019

Processo: 2019.0001076

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um "bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), que estabelece, conforme seu art. 4º "o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotados pelo Governo Federal, isoladamente ou em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal, Municípios ou particulares, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 23, VI e VII, prevê que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como preservar as florestas, a fauna e a flora;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios a implementação das diretrizes e objetivos dispostos na Lei nº 12.305/10 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), dando destino final e tratamento aos resíduos sólidos, atento aos princípios da não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos, sem comprometimento da qualidade do meio ambiente e da saúde da população;

CONSIDERANDO também que o art. 10, da Lei nº 12.305/10, prevê que a responsabilidade pela gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios é do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que os Municípios deveriam ter erradicado lixões no país até agosto de 2014, nos termos do art. 54, da Lei nº 12.305/10;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Alto e Médio Araguaia foi criada no Ministério Público do Estado do Tocantins com atribuições para intervir em demandas macros, regionalizadas ou estaduais, permitindo a atuação por Bacias Hidrográficas, com especialidade, atuação extensiva e não seletiva/ individual, com objeto e atribuições, dentre outras, para combater o desmatamento ilegal em Zona Rural; promover a adequação ambiental de propriedades rurais, concernente à Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente; defender o Patrimônio Cultural, Arqueológico, Espeleológico, Sítios Rupestres; promover a Adequada Gestão de Águas, zelando pela regular utilização dos Instrumentos de Gestão Hídrica e Atuar na Criação, Implantação, Implementação e Defesa de Unidades de Conservação Municipais e Estaduais possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que pertine a adequação da conduta, a indenização, reparação e a recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, inicialmente nos Municípios da área de atribuição da Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Alto e Médio Araguaia, principalmente aqueles não submetidos a tutela de Promotorias com atribuição ambiental especializada, o cumprimento das políticas públicas, dos princípios e dos dispositivos estabelecidos na Lei nº 12.305/10 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS):

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, com vistas a acompanhar a efetiva implementação e regularização da Política Pública de Resíduos Sólidos no Município de Arapoema/TO, com base, principalmente, na Lei nº 12.305/10 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS);

- 1) Autue-se e adote-se as providências de praxe administrativas;
- 2) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, solicitando informações sobre a possível existência de Peça de Informação, Notícia de Fato; Procedimento Preparatório; Inquérito Civil ou Ação Judicial, tramitando na Promotoria de Justiça, com o mesmo objeto ou análogo do presente Procedimento Administrativo;
- 3) Comunique-se ao CAOMA, solicitando cópia dos últimos Pareceres Técnicos sobre o Aterro Sanitário Municipal, caso existam;
- 4) Oficie-se ao órgão de proteção ambiental, NATURATINS/TO, requisitando cópia do possível Procedimento Administrativo de Licenciamento Ambiental do Aterro Sanitário Municipal, caso exista;
- 5) Oficie-se à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Semarh), requisitando informações sobre o Plano Estadual de Resíduos Sólidos (PERS) e sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos que regulem, atendam ou dêem suporte para o município em questão para a destinação final dos resíduos sólidos urbanos;
- 6) Oficie-se à Funasa para informar sobre eventual suporte financeiro já efetivado ou em processo de aprovação para o gerenciamento de resíduos sólidos do município em questão.
- 7) Oficie-se ao Município para ciência e, querendo, encaminhar, desde já, documentação que ateste a conformidade de possível Aterro Sanitário Municipal aos termos da Lei nº 12.305/10, incluindo Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PMGIRS) ou de Saneamento Básico (PMSB) aprovado pela Câmara de Vereadores; dados sobre a inserção no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária dos programas, projetos e ações necessárias para a implantação do PMGIRS; criação do órgão colegiado para dar suporte à gestão da política municipal de saneamento conforme preconiza a Lei Lei 11.445/2007.
- 8) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.

FORMOSO DO ARAGUAÍA. 21 de fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico FRANCISCO JOSE PINHEIRO BRANDES JUNIOR PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - DOMP/TO

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO 🔼 (63) 3216-7604



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA

Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE DE RODRIGUES SIQUEIRA

Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES

Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES

Procuradora de Justiça/Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

Procuradora de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO

Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA

Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO

Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA

Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ

Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI

Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREIL

Membro - Secretário do Conselho

ALCIR RAINERI FILHO

Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI

Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO

Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO

Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO

Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

OCTAHYDES BALLAN JUNIOR

Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

EMANNUELLA SALLES DE OLIVEIRA

Diretora



https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial

A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no site https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/ com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

